



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – denominado de Conselho Estadual LGBT, criado pelo Decreto Estadual nº 55.587, de 17 de março de 2010, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 58.527, de 06 de novembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no Artigo 1º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 58.527, de 06 de novembro de 2012, PUBLICA o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo.

TÍTULO I – DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SÃO PAULO – CONSELHO ESTADUAL LGBT

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, denominado Conselho Estadual LGBT, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.587, de 17 de março de 2010, e alterado pelo Decreto Estadual nº 58.527, de 06 de novembro de 2012, instituído junto à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, é um órgão consultivo e deliberativo, que



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

tem por finalidade elaborar, monitorar e avaliar políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual LGBT compete:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;

II – avaliar e elaborar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Estado, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual do Estado, visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V – propor à Coordenação Estadual de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação, bem como incentivá-las;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

VI – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, à órgãos e entidades públicas do Estado;

VII – elaborar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação vigente;

VIII – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população LGBT;

IX – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas Secretarias de Estado, e sobretudo pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual.

X – eleger, dentre os seus pares, a Presidência e a Secretaria Geral do Conselho Estadual LGBT;

XI – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XII – promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Estadual LGBT, a sociedade civil organizada e a população LGBT do Estado de São Paulo.

XIII – encaminhar à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, plano de trabalho em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, o qual deverá abranger, sempre que possível, as propostas das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

XIV – divulgar anualmente relatório analítico da realidade da população LGBT no Estado de São Paulo, do qual deverá constar a prestação de contas das ações do Conselho;

XV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único – O Conselho Estadual LGBT deverá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual LGBT será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes do poder público estadual, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.587 de 17 de março de 2010, e suas respectivas alterações, que estabelece os representantes do Poder Público neste conselho;

II – 10 (dez) titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, representantes de cada segmento das populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando sempre que possível a diversidade regional e a equidade de gênero.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do poder público estadual serão indicados pelos Titulares das Pastas que representam.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes referidos no inciso II deste artigo serão eleitos em pleito especialmente convocado para tal finalidade, os quais exercerão seus



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

mandatos na condição de representantes da população que os elegeram, independentemente das entidades a que pertençam.

§ 3º - Os membros do Conselho Estadual LGBT e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Estadual LGBT será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Estadual LGBT não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Estadual LGBT poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

- I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
- II – pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Para exercer suas competências, o Conselho Estadual LGBT dispõe da seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

III – Comissão Permanente de Articulação Regional e/ou Local;

IV – Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT;

V – Grupos de Trabalho.

Seção I – Da Plenária

Art. 6º - A Plenária do Conselho Estadual LGBT é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento interno, composto por conselheiras e conselheiros, convidadas e convidados e observadoras e observadores.

Art. 07 – À plenária do Conselho Estadual LGBT compete:

I- Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;

II- eleger a secretaria executiva;

III- criar câmaras técnicas e ou grupo de trabalho quando necessários;

IV- aprovar e alterar seu regimento interno;

V- avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.

Parágrafo Único – Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso IV é necessária convocação de reunião



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à plenária.

Seção II – da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual LGBT terá um Presidente e um Secretário Geral, com mandato de 01 ano.

§ 1º - O Presidente do Conselho, eleito dentre seus pares, será designado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2º - O Secretário Geral será indicado pelos membros do Conselho Estadual LGBT e designado pelo Presidente do Colegiado.

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Estadual LGBT compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – designar o Secretário Geral do Conselho;

V – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Artigo 10 – Ao Secretário Geral do Conselho Estadual LGBT compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

III – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

IV – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

V – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

VI – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Artigo 11 – O (a) presidente(a) e o (a) Secretário (a) Geral do Conselho Estadual LGBT serão escolhidos (as) pela Plenária, dentre seus membros titulares, por voto de pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, intercalados entre o Poder Público e a Sociedade Civil, garantindo-se a alternância de gênero.

§ 1º – A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de dois terços dos membros do Conselho Estadual LGBT;

§ 2º Os (as) candidatos (as) à presidência e Secretário(a) deverão se apresentar para serem votados na sessão plenária;

§ 3º- O (a) presidente (a) exercerá o seu mandato até a posse do seu sucessor.

Artigo 12 – A presidência do Conselho Estadual LGBT e das Assembléias da Plenária serão exercidas pelo presidente do Conselho e, em sua ausência, ou impedimento temporário pela Secretaria Geral.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e da secretaria Geral, assumirá a presidência da assembleia um (a) conselheiro (a) escolhido pela Plenária.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência a secretaria geral. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III – Da Comissão Permanente de Articulação Regional/Local

Artigo 13 – Compete à Comissão Permanente de Articulação Regional/Local:

I – Acompanhar junto ao poder público e à sociedade civil da região designada as demandas da pauta LGBT na região;

II – Ser canal de diálogo entre o Conselho e a região representada;

III – Trazer para as Plenárias demandas e propostas apresentadas pela sociedade civil no que se refere à temática LGBT;

IV – Incentivar a criação de Conselhos Municipais LGBT, Coordenadorias, Plano de Promoção à Cidadania LGBT e políticas públicas LGBT nos Municípios;

V – Acompanhar os Conselhos Municipais LGBT existentes nos Municípios;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

VI – Organizar Plenária Anual para prestação de contas das atividades do Conselho e diálogo com a sociedade civil da região.

Seção IV – Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT

Artigo 14 – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT:

I – Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;

II – Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

III – Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;

IV – Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;

V – Levantar informações sobre violações de direito da população LGBT, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBT no Estado de São Paulo.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Artigo 15 – O Conselho Estadual LGBT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Artigo 16 – Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Estadual LGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;

IV – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Artigo 17 – Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador(a), cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por, no máximo, 6 (seis) pessoas.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(a) coordenador(a).



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Artigo 18 – O Conselho Estadual LGBT reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

Artigo 19 – Participarão das sessões da Plenária:

I – conselheiras e conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II – conselheiras e conselheiros suplentes, com direito a voz; e

III – instituições e pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º - Os conselheiros suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do conselheiro titular em plenária.

§ 2º - O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 3º - Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho, ou a Secretaria Geral quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º. Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à mesa.

Artigo 20 – As reuniões ordinárias do Conselho Estadual LGBT serão realizadas mensalmente, sempre na segunda semana do



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

mês corrente, na segunda-feira, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos (as) Conselheiros (as).

Parágrafo Único – O Conselho deve garantir que seja realizada durante o biênio, no mínimo, uma reunião ordinária em cada macrorregião, que foram adotadas no processo eleitoral.

Artigo 21 – A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter o dia, a hora, o local na pauta de deliberação da plenária do Conselho Estadual LGBT.

Parágrafo Único – No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

I – pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II – ata da sessão anterior, e quando houver;

III – cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV – minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V – relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Artigo 22 – As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

caráter emergencial com antecedência mínima de 11 (onze) dias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º - Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) presentes à sessão.

Artigo 23 – As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º - As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária, assinadas pelo Presidente e o extrato publicado em Diário Oficial do Estado, com sua íntegra disponibilizada no site do Conselho Estadual LGBT e em livro de Ata.

Artigo 24 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Geral do Conselho Estadual LGBT e aprovadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I – abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura da pauta;

III – informes;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

IV – matérias para deliberação;

V – outros assuntos; e

VI – encerramento.

Parágrafo Único – As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Geral do Conselho Estadual LGBT com um prazo de até 15 (quinze) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas aos conselheiros e conselheiras que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Artigo 25 – A/o conselheira(o) estadual Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Estadual LGBT em data anterior à da reunião ordinária, será substituída(o), automaticamente, pelo seu suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SJDC quando da publicização da titularidade e suplência das Conselheiras e Conselheiros Estaduais LGBT.

§ 1º. – O Conselheiro Estadual Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, será destituído da titularidade, seguindo para a última suplência.

§ 2º. – Tratando-se de Conselheiro representante Governamental, a Secretaria Executiva deverá oficializar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

§ 3º. – Tratando-se de Conselheiro representante da Sociedade Civil, a Mesa convocará o primeiro suplente para que se nomeie a titularidade.

§ 4º. – No caso de Conselheiro (a) titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato, conforme § 1º, o mesmo fica impedido de concorrer à recondução.

Artigo 26 – No caso de afastamento temporário do Conselheiro Titular, este, deverá comunicar, previamente, ao Conselho Estadual LGBT, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Parágrafo único – Os casos especiais de faltas e afastamentos dos Conselheiros Estaduais serão apreciados pela Secretaria Executiva.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Artigo 27 – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual LGBT será composta pela Presidência, Secretaria Geral e por funcionários designados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para comporem o corpo técnico e administrativo do órgão colegiado.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual LGBT, será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 10h00 às 17h00, na Rua Antônio de Godói, 122, 11º andar, sala 117.

Artigo 28 – Compete à Secretaria Executiva:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

I – prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual LGBT;

II – convocar, por determinação da Presidência, as conselheiras e conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente;

III – preparar e encaminhar para publicação, as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho Estadual LGBT, após aprovação em Plenária;

IV – encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;

V – manter cadastro atualizado das Conselheiras e Conselheiros Estaduais LGBT, bem como dos demais Conselhos de direitos voltados à população LGBT dos Municípios Paulistas e Organizações da Sociedade Civil LGBT de todo o Estado;

VI – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pela Plenária ou Presidência;

VII – manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII – criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações às conselheiras e conselheiros por meio de relatórios periódicos;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Estadual LGBT;

X – executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do Conselho Estadual LGBT.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 – O Conselho Estadual LGBT adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§ 1º – Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiras ou conselheiros.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral, pela sociedade civil, não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBT, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Estadual LGBT.

§ 6º - A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 30 – O Conselho Estadual LGBT solicitará à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Artigo 31 – O mandato dos membros do Conselho Estadual LGBT é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§ 1º - Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheira e Conselheiro, assumirá a função o conselheiro suplente de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SJDC – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

§ 2º - A Conselheira ou Conselheiro que não justificar por escrito a sua ausência em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a presença do membro suplente, perderá o seu mandato.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 – O Conselho Estadual LGBT poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Artigo 33 – A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual LGBT.

Artigo 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Artigo 35 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.